



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

Recebi  
06/12/17  
08:16  
*[Signature]*

## AUTÓGRAFO Nº. 1419/2017

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BÔNUS NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeitura Municipal promulga sanciona a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um "Bônus Natalino" a todos os servidores públicos municipais, independentemente da natureza jurídica do emprego ocupado, em parcela única, no mês de dezembro de 2017, mediante crédito no cartão Vale-Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 932/2008, nos seguintes valores e condições:

**I** - os servidores públicos municipais que no corrente ano, não tenham se ausentado do serviço, por qualquer motivo, por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, farão jus ao Bônus Natalino no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

**II** - os servidores públicos municipais que no corrente ano, tenham se ausentado do serviço, por qualquer motivo, por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, farão jus ao Bônus Natalino no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

**III**- os servidores públicos municipais admitidos após 30 de junho de 2017, e cuja frequência efetiva ao serviço corrente ano tenha alcançado no mínimo 01(um) mês, até a data de 31 de Novembro, e que ainda permanecerem no quadro de funcionários do município, farão jus ao Bônus Natalino no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

**Art. 2º.** O Bônus Natalino ora instituído será concedido exclusivamente no corrente ano de 2017, em parcela única, e não se incorporará aos vencimentos ou remuneração do servidor para nenhum efeito, inclusive para fins de incidência previdenciária ou fundiária.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Independência, 05 de dezembro de 2017.

*[Signature]*  
Oswaldo Alves de Oliveira - **Presidente**

*[Signature]*  
Ângelo César Carmona - **1º. Secretário**

*[Signature]*  
Alexandre de Souza Santos - **2º. Secretário**